

470
/

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002321-42.2017.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA PARAÍBA - PB**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências instaurado pela Corregedoria Nacional de Justiça com base em documentação decorrente de processo administrativo encerrado junto à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Nos documentos acostados aos autos (Id 2130676), verifica-se que o Cartório Azevêdo Bastos, Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativos de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa/PB (CNS 06.870-0) estava prejudicando a atuação de serventias extrajudiciais situadas em Minas Gerais e Ceará, ante emissão de documentos autenticados em formato digital.

As serventias extrajudiciais apresentaram reclamação junto às Corregedorias Gerais competentes, afirmando que não existe legislação tratando do tema. Portanto, os atos praticados pelo Cartório Azevêdo Bastos são ilegais, resultando em lesão aos cofres públicos diante da prática de evasão de divisas, além de colocar as demais serventias extrajudiciais que não praticam tais atos em desvantagem econômica.

A Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba foi oficiada a fim de que a situação fosse apurada (Id 2130947).

Em parecer emitido pelo Corregedor Geral de Justiça responsável, consignou-se não existir disciplinamento legal sobre autenticação de cópias de documentos digitalizados, “havendo, sim entendimentos diversos das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal” (Id 2130947).

Dessa forma, declinou a competência para análise acerca da legalidade dos atos notariais praticados, os quais devem ser objeto de processo judicial, e oficiou esta Corregedoria Nacional de Justiça a fim de que, caso seja consensual e de interesse geral, regulamente a matéria uniformizando o entendimento em âmbito nacional.

É o relatório.

Com base na documentação anexada aos autos, verifica-se que a matéria ora debatida possui interesse nacional.

Por oportuno, a prática de atos por titular de serventia extrajudicial fora da sua circunscrição pode acarretar prejuízo não só aos notários responsáveis pelas demais serventias, como para o próprio estado que deixa de arrecadar os emolumentos decorrentes dos atos praticados em localidade diversa.

Ademais, é prudente colher informações da ANOREG-BR, do CNB-BR Colégio Notarial do Brasil seja para esclarecer a prática de tais atos por seus associados, seja para apresentar soluções ao caso concreto relatado pelas Corregedorias Gerais de Minas Gerais e Ceará.

Ante o exposto, **oficie-se** a ANOREG-BR para que, no prazo de 60 dias, se manifeste acerca dos documentos acostados sob o Id 2130676.

Oficie-se as Corregedorias Gerais de Justiça dos estados para que tomem ciência da recomendação exarada acima.

Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2017.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça